

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO VII  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA III**

**Quanto ao documento 035.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Sul da Bahia.**

**Ementa:**

**Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo Sul da Bahia.**

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Aprovar o estatuto do Sínodo Sul da Bahia-SIB com as seguintes ressalvas:
  - a) No artigo 7º, onde se lê "não havendo entre os membros", leia-se "não há entre eles";
  - b) No título do capítulo IV, suprimir a expressão "E DAS ELEIÇÕES";
  - c) No artigo 18, parágrafo 1º, inserir a vírgula após a palavra "Presbitérios";
  - d) Suprimir os artigos 27, 28 e 29;
  - e) Promover a renumeração dos artigos constantes no capítulo V: "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" do 27 até o final do documento;
3. Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o Sínodo Sul da Bahia-SIB.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CLXXX**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 30/03/2012**



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**CE/SC - 2012**

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

**2**

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Membros: Rev. Jaed Vasconcelos Gomes, Presb. Paulo Mastro Pietro, Rev. Francisco Antônio Ilton Rocha Matias.



Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.


No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Sul da Bahia**

**Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo Sul da Bahia**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 035**

**Destino:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 26/03/2012**





IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

# SÍNODO SUL DA BAHIA

Rua Inácio Tosta Filho, 170 – Centro, 45.605.000, Itabuna – BA

**Presidente:** Pb. Vicente Lúcio Gouveia de Deus - 3231.5584 [vicente\\_lucio@hotmail.com](mailto:vicente_lucio@hotmail.com)

**Sec. Executivo:** Pb. Newton Roberto Aranha Neto – 3633.3437 [newtonaranha@uol.com.br](mailto:newtonaranha@uol.com.br)

A CE/IPB

Ilhéus, 19 de julho de 2011

Em sua ultima reunião ordinária realizada nos dias 15,16 e 17 de julho de 2011 na cidade de Ilhéus – Bahia, o Sínodo Sul da Bahia resolveu aprovar o Estatuto que ora segue em anexo e, cumprindo decisão tomada, encaminhar o documento para a CE/IPB para o devido encaminhamento, a fim de que seja providenciado o registro, a constituição da pessoa jurídica e demais atos que viabilizem os trabalhos do concílio.

**O SIB Resolve IX:** Quanto ao estatuto do Sínodo Sul da Bahia, resolve aprovar com as seguintes observações: **Quanto ao doc. 18 que trata da aprovação do Estatuto do Sínodo da Bahia, o SIB resolve APROVAR O ESTATUTO DO SIB, com as seguintes correções:** 1) Substituir a redação do artigo 7 por considerá-lo prejudicado por não ser suficientemente claro quanto as responsabilidades fiscais do SIB. Nova redação: “*Os membros do SIB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, não havendo entre os membros individuais do SIB e sua pessoa jurídica direitos e obrigações recíprocos*”. Redação atual: “*Os membros do SIB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos*”. 2) Substituir a redação do artigo 16, ponto II, pelo seguinte: “*abrir, movimentar e encerrar conta bancária, juntamente com o presidente*”; Texto atual: “*abrir, movimentar e encerrar conta bancária*”; 3) Substituir a redação do artigo 23 (Conselho Fiscal), ponto I, pelo seguinte: “*examinar ocasionalmente, pelo menos uma vez ao ano, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa*”. Texto atual “*examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa*”; 4) Incluir no **CAPÍTULO IV, DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DAS REUNIÕES E DAS ELEIÇÕES, a SEÇÃO V – DAS ELEIÇÕES:** **Art. 27.** A Presidência do Sínodo será preferencialmente alternada, sucedendo um Presbítero regente a um Ministro, e um Ministro ao Presbítero Regente; **Art. 28.** É permitida reeleição do presidente até ao exercício de, no máximo dois mandatos consecutivos; **Art. 29.** A presidência do Sínodo e a composição da mesa da CE será preferencialmente alternada equitativamente entre os presbitérios, sem prejuízo da liberdade de escolha do votante.

Em Cristo Jesus e para sua Glória

Pb. Newton Roberto Aranha Neto  
Secretário Executivo do SIB

[newtonaranha@uol.com.br](mailto:newtonaranha@uol.com.br)





## **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**

### **ESTATUTO DO SÍNODO SUL DA BAHIA - SIB**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**Art. 1º.** O Sínodo Sul da Bahia, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SIB, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Inácio Tosta Filho, 170 - Centro, em Itabuna, Estado da Bahia.

§ 1º O Sínodo é uma assembléia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º O Sínodo funcionará por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** O Sínodo é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do SIB, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

**Art. 3º.** O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS MEMBROS**

**Art. 4º.** São membros efetivos do SIB os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.





**Parágrafo único.** Também são membros aqueles designados ex-ofício, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas “b” a “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 5º.** São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do SIB.

**Art.6º.** A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

**Art. 7º.** Os membros do SIB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, não havendo entre os membros individuais do SIB e sua pessoa jurídica, direitos e obrigações recíprocos.

**§ 1º** O SIB não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

**§ 2º** Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DAS REUNIÕES E DAS ELEIÇÕES**

##### **SEÇÃO I – DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 8º.** O SIB é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

**Art. 9º.** A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no artigo 10.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

**Art. 10º.** A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

**§ 1º** O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas.

**§ 2º** O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substitui-lo-á o secretário executivo.

**§ 3º** O quórum da CE constará da maioria de seus membros.





**§ 4º** Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

**Art. 11.** Ao **Presidente** compete: I – convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva; II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; III – organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião; IV – nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las; V – votar segunda vez, em caso de empate; VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo; VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

**Art. 12.** Ao **Vice-Presidente** compete: I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; II – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

**Art. 13.** Ao **Secretário Executivo** compete: I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva; II – registrar as atas em livro próprio; III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos; IV – preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes; V – fazer a correspondência e publicar o resumo das atas; VI – fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros; VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; IX – redigir sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

**Art. 14.** Ao **Primeiro Secretário** compete: I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados; II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião; III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva; IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

**Art. 15.** Ao **Segundo Secretário** compete: I – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões; II – substituir o **Primeiro Secretário** em sua ausência ou impedimento.

**Art. 16.** Ao **Tesoureiro** compete: I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária, juntamente com o presidente; III – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único.** O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

**Art. 17.** À **Comissão Executiva** compete: I – visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado; II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo





Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; III – resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

**Parágrafo único.** A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do Concílio, por maioria de voto.

## SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES.

**Art. 18.** O quórum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

**Art. 19.** As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

**Art. 20.** A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

**Art. 21.** São atribuições do Sínodo: I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres; II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos; III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas; IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias; V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB; VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição. VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio; VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais; IX – eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa); X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos; XI – organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

## SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22.** O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.





**Parágrafo único.** O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar ocasionalmente, pelo menos uma vez ao ano, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa; II – submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

#### **SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 24.** As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

**Art. 25.** O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando: I - o próprio concílio determinar; II - sua Mesa julgar necessário; III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE; IV - requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.

**§ 1º.** Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior.

**§ 2º.** Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

**Art. 26.** Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

#### **SEÇÃO V – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 27.** A Presidência do Sínodo será preferencialmente alternada, sucedendo um Presbítero regente a um Ministro, e um Ministro ao Presbítero Regente;

**Art. 28.** É permitida reeleição até ao exercício de, no máximo três mandatos consecutivos;

**Art. 29.** A presidência do Sínodo e a composição da mesa da CE será preferencialmente alternada equitativamente entre os presbitérios, sem prejuízo da liberdade de escolha do votante.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.





**Art. 31.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

**Parágrafo único.** São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

**Art. 32.** No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Art. 33.** Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

**Art. 34.** O presente Estatuto, aprovado pelo SIB, em reunião realizada em 16 de julho de 2011, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

Ilhéus, 16 de julho de 2011.